

**ATA DE AUDIÊNCIA DE LEILÃO DE ATIVO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo nº: 0090940-03.2023.8.19.0001

Ação: Recuperação Judicial.

Recuperandas: OI S.A.; PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. E OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.A. (GRUPO OI), representada por seus advogados, dr. Rodrigo Moraes Mendonça Raposo (OAB/SP nº 484.277)

Gestor Judicial: Dr. Bruno Rezende (OAB/RJ nº124.405)

Administração Judicial Conjunta: Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda, representada pela Dra. Adriana Conrado Zamponi (OAB/RJ nº 92.831)

WatchDog: Dr. Adriano Pinto Machado (OAB/RJ 77.188)

Ministério Público: Dr. Pedro Rubim Borges Fortes

Interessado(s): BTG PACTUAL INFRACO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, BTG PACTUAL INFRACO CO-INVESTIDOR FUND LP, BTG PACTUAL ECONOMIA REAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, STANS 13, S.A., BGC FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A., BGC HOLDING S.A.(representada por Dr. Marcelo Lamego Carpenter Ferreira (OAB/RJ 092.518) e UMB BANK, representado por Dr. Guilherme Vaz Leal da Costa (OAB/RJ158.892), COMITÊ DE CREDORES TRABALHISTAS DASERDE (Dr. Robson CaetanodaSilva -OAB 176943).

Aos **cinco (05) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 15:00 horas**, foi instaurada e iniciada a Audiência de abertura, em primeira rodada, das propostas fechadas para venda de ativo constituído pela participação da Oi S.A. na V. Tal - nos autos da Recuperação do GRUPO OI, na forma prevista nos arts. 60; 66, §3º; 141 e 142, incisos IV e V, da Lei 11.101/2011, presidida pela MM. Juíza de Direito titular da 7ª Vara Empresarial da Capital, Dra. SIMONE GASTES CHEVRAND.

PRBF-

Na sala de audiência, confirmadas as presenças das Recuperandas, da Administração Judicial Conjunta, do Gestor judicial, do WatchDog nomeado e do representante do Ministério Público, acima mencionados. Presentes, ainda, o representante das proponentes e da empresa UMB BANK.

Procedido ao pregão de estilo para anúncio da abertura da audiência, nos termos do Edital, devidamente publicado no DJe, nos termos de index 128.060.

Foi apresentada a seguinte proposta:

Por BTG PACTUAL INFRACO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, BTG PACTUAL INFRACO CO-INVESTIDOR FUND LP, BTG PACTUAL ECONOMIA REAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, STANS 13, S.A., BGC FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A., BGC HOLDING S.A.

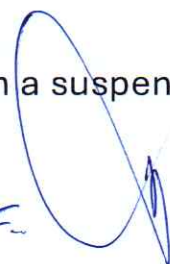
Pelo Juízo FOI ABERTO O ENVELOPE referente à proposta oferecida, foi dada vista à Administração Judicial e aos demais presentes dos termos da proposta apresentada.

Em seguida, a Administração Judicial Conjunta disse que: a proposta preenche os requisitos objetivos e, considerando que é abaixo do preço mínimo do edital, seguirá o procedimento de oitiva dos credores conforme o edital.

O gestor judicial, por sua vez, também anuiu com a suspensão da audiência, conforme sustentado pela recuperanda.



PRBF



Pela OI foi dito que pugna pelo cumprimento do procedimento previsto no edital, conforme apresentado pela AJ, com oitiva do gestor e da AJ.

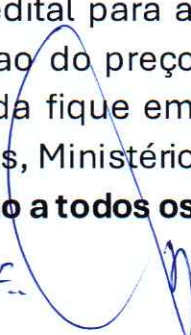
O WatchDog, então, disse que: concorda com a ponderação de todos os que o antecederam com a suspensão da audiência, conforme sustentado pela recuperanda.

Pela UMB, foi dito que o plano de recuperação judicial deverá ser seguido em seus estritos termos, inclusive a cláusula 5.2.2.2.4, item 'b', que diz que: "a OI não terá direito de veto sobre a deliberação dos Credores Opção de Reestruturação I, nos termos desta Cláusula, tampouco de impor aos Credores Opção de Reestruturação I a aceitação de quaisquer Propostas Inferiores ao Preço Mínimo UPI V.TAL."

O Ministério Público, enfim, disse que: não se opõe, por ora, a suspensão da audiência, conforme sustentado pela recuperanda, de modo a que seja dada oportunidade para manifestação de eventuais interessados e envolvidos, ressaltando que, na visão do Ministério Público, ainda não ocorreu preclusão com relação a alguns aspectos sensíveis que foram impugnados e que eventualmente podem resultar em ajustes, caso haja oferta concreta que possa resultar em benefício econômico superior ao valor proposto nesta oportunidade, ressaltando o Ministério Público a prerrogativa de se manifestar a respeito posteriormente, conforme o protocolo adotado pela prudente consideração deste MM Juízo nesta data.

Pelos proponentes foi esclarecido que, caso haja alteração das regras do edital, inclusive para admissão de outras propostas apresentadas fora do prazo e condições previstos no edital, se reservam no direito de alterar ou retirar a proposta apresentada.

O Juízo, após a oitiva de todos, decidiu que: De início, tendo em vista a necessidade de adoção do prazo constante do edital para a hipótese de apresentação de proposta em valor inferior ao do preço mínimo UPI V.Tal, determino que a proposta apresentada fique em segredo de justiça com acesso exclusivo as recuperandas, Ministério Público, Administração Judicial, Gestão judicial. **Determino a todos os**

  PRBF-  

presentes, com conhecimento dos termos mínimos da proposta, que tem obrigação de manterem sigilo das informações obtidas nesta audiência, pena de responsabilizações cíveis e criminais.

No mais, entendo que impõe-se o cumprimento do disposto nos itens 2 e seguintes do edital publicado, durante o qual os Credores Opção Restruturação I terão oportunidade ampla de manifestação, caso assim o queiram. Apenas com o decurso dos prazos apontados serão decididas simultaneamente questões que se apresentem e eventualmente pendentes, também em conformidade com o edital.

Tenho por bem, ainda, diante das ponderações feitas pelas partes e interessados aqui presentes, especialmente o Ministério Público, que uma vez ultrapassadas as etapas de envio da proposta aos Credores Opção Restruturação I pela AJ, com a comunicação ao Juízo em 2 dias, deverão todos – os abaixo relacionados - ter oportunidade para se manifestarem nos autos para, somente então, retomar a audiência.

Nesse passo, observados os prazos de 02 dias úteis da AJ para comunicação aos Credores Opção Restruturação I, com término em 09 de março; iniciado o prazo dos Credores Opção Restruturação I, com término no dia 19.03; e então com prazo de 02 dias para comunicação ao Juízo, terminando em 23.03. Então, dirão todos (Oi, proponentes, Administração Judicial Gestão Judicial e Watchdog) no prazo comum de 02 dias, entre 24 e 25 de março de março; em seguida o Ministério Público se manifestará (dias 26 e 27 de março), de modo que a audiência será retomada em 30.03.2026, as 15:00 horas.

À vista do exposto, **SUSPENDO esta audiência. Para cumprimento do cronograma acima descrito, em obediência ao edital, REDESIGNO o dia 30.03.2026, as 15:00 horas**, para sua retomada. Saem todos intimados neste ato.

Até a retomada da audiência, será preservado sigilo de todas as manifestações apresentadas (conforme acima discriminado), o que se garante com abertura de incidente sigiloso próprio a esta finalidade. Com a retomada da audiência acima marcada, o procedimento sigiloso será juntado aos autos e levantado o sigilo a ele impresso.

PRBF

Pelo patrono de UMB foi dito que se opõe ao segredo justiça relativo às manifestações a serem apresentadas, inclusive porque pode haver credores interessados em questionarem e os termos da proposta.

Pelo patrono dos PROPONENTES foi dito que entende que o sigilo da proposta será comprometido caso haja a abertura do sigilo das manifestações.

Pela RECUPERANDA foi dito entende adequada a manutenção do sigilo na forma decidida pelo Juízo.

Pela ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL foi dito que concorda com a decisão do Juízo, já que está sendo suspenso o ato até posterior audiência.

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO foi dito que, apesar de entender a ideia de que eventuais credores podem estar interessados em ter conhecimento do valor da proposta, por outro lado, torna-se necessário a preservação do procedimento adotado como praxe para audiências desse tipo, em que se deve preservar o sigilo com relação as propostas até o momento de eventual aprovação. Razão pela qual concorda com a decisão do Juízo com relação a manutenção do sigilo, ressalvada a possibilidade de contraditório diferido e de impugnação posterior pelos credores que eventualmente se considerem insatisfeitos.

Pelo JUÍZO foi decidido: não vislumbro qualquer prejuízo na adoção do sigilo antes pontuado. Ao revés, prejuízo maior pode ocorrer com a publicização das manifestações, em desrespeito ao previsto no edital. De fato, ficou previsto o diferimento da audiência na qual se decidirá acerca da proposta apresentada. E também é fato que a proposta apresentada guarda elementos a serem avaliados apenas por aqueles que terão acesso ao incidente sigiloso a ser instaurado. Ademais, eventuais credores que não são representados pelo impugnante – que efetivamente acessará o incidente sigiloso - além de não poderem ser por ele representados, ante natural falta de legitimidade, poderiam, e deveriam, ter se habilitado a participar do certame, nos termos do edital. Logo, alegação de necessidade de

PRBF.

conhecimento dos termos do que aqui se deliberou por tais pessoas não se justifica, ao menos antecipadamente.

Conforme dito antes, uma vez retomada a audiência, com deliberação acerca da proposta, o sigilo será levantado, como já foi adotado anteriormente por este Juízo em inúmeras situações prévias e, conforme bem levantado pelo Ministério Público, poderão aqueles que discordarem do decidido se manifestarem e impugnam a decisão respectiva.

Inexistindo razões razoáveis para alterarem a conclusão deste Juízo, **mantenho a determinação de abertura de incidente sigiloso para o qual serão dirigidas todas as manifestações das partes antes elencadas e que, após, será juntado aos autos principais.**

Nada mais havendo, encerro a presente audiência e, para plena publicidade, foi determinada a Lavratura da presente Ata, que foi disponibilizada para leitura aos interessados, e deverá ser acostada imediatamente nos autos da Recuperação Judicial e inserida nos sites www.recuperacaojudicial.oi.com.br e www.recjud.com.br.

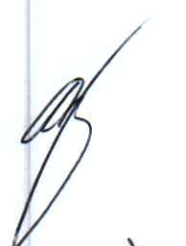
Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 16:53 que, para constar, vai assinada por todos os presentes. Publicada em audiência e intimados os presentes.


Simone Gastesi Chevrant
JUÍZA DE DIREITO


Pedro Rubim Borges Fortes
MINISTÉRIO PÚBLICO








RECUPERANDAS



RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO
OAB/SP 484.277


ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA

(Dra. Adriana Conrado Zamponi)



GESTOR JUDICIAL

Dr. Bruno Rezende


WATCHDOG

(Dr. Adriano Pinto Machado)



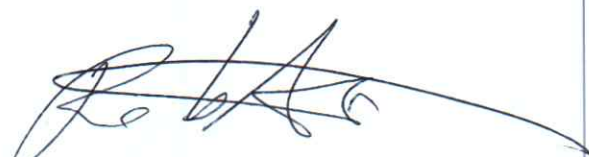
BTG PACTUAL INFRACO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, BTG PACTUAL INFRACO CO-INVESTIDOR FUND LP, BTG PACTUAL ECONOMIA REAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, STANS 13, S.A., BGC FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A., BGC HOLDING S.A.

Dr. Marcelo Lamego Carpenter Ferreira OAB/RJ 092.518



UMB BANK

(Dr. Guilherme Vaz Leal da Costa - OAB/RJ158.892)



COMITÊ DE CREDITORES TRABALHISTAS DA SEREDE

(Dr. Robson Caetano da Silva -OAB 176943).

